

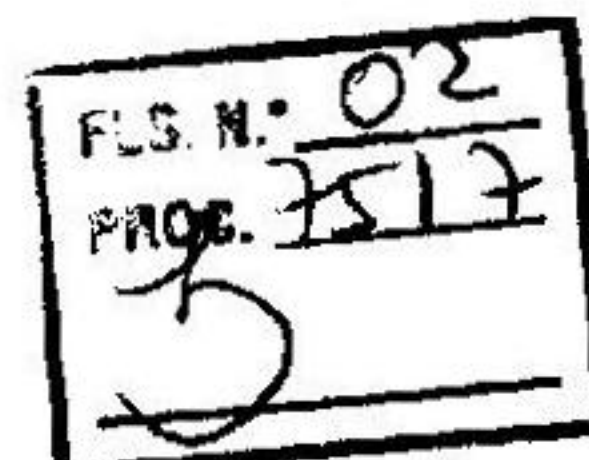


ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

17-000 1454 58 035300



Deputado
DJALMA BOM



JUSTIFICATIVA

Considerando os direitos constitucionais expressos na Carta Magna, destacando-se, entre eles, o direito à locomoção e ao livre deslocamento pelo território nacional;

Considerando que o sistema viário é condição necessária ao exercício da função urbana de circular;

Considerando a relevância do papel das grandes vias estruturais, como essenciais ao deslocamento interno da Região Metropolitana de São Paulo e de acesso às grandes aglomerações urbanas do Estado de São Paulo;

Considerando as diretrizes e princípios estabelecidos na legislação federal que define o Sistema Nacional de Viação, que traça como objetivo essencial permitir o estabelecimento de um sistema viário integrado que atendam, pelo menor custo, às necessidades do país;

Considerando que as estradas são bens públicos de uso comum do povo, conforme definido pelo Código Civil Brasileiro, em seu Inciso I do artigo 66, e possuem características de vias que integram sistemas;

Considerando que, no interior do perímetro urbano, o interesse da comunicação é de caráter essencialmente local e que, portanto, é de interesse municipal;

Considerando que as interligações entre as grandes vias estruturais são parte integrante de uma macro-estrutura viária, necessária à circulação econômica, da população e como meio de comunicação;

Expomos a V.Excia. os motivos que nos fazem remeter à apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei que regulamenta a cobrança de taxas rodoviárias, para um melhor uso desse tipo de cobrança, visando, também, disciplinar essa cobrança.

O disciplinamento dessa matéria visa democratizar a taxação do uso das rodovias, bem como defini-la dentre critérios coerentes de cobrança, sem que haja desrespeito ao contribuinte, seja ela pessoa física ou jurídica.

Sala de Sessões, 17 de agosto de 1995.

DJALMA BOM
Deputado Estadual

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 18 / 8 / 1995

Chefe de Seção

